



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre abandono escolar. Indicação de endereço eletrônico com as informações. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 033/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso a estatísticas sobre abandono escolar de 2007 a 2017, contendo endereço, cidade e diretoria de ensino da escola.
2. Em resposta, o ente enviou endereços eletrônicos do INEP e da Secretaria que contém dados sobre o Censo Escolar, sobre taxas de rendimento (taxa de abandono) e endereços, cidades e diretorias de ensino das escolas, informando que os dados relativos a 2017 ainda não estavam consolidados. Ante recurso, a Pasta esclareceu que os dados disponibilizados nos endereços indicados são dados oficiais do Estado. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, insistindo no fornecimento de dados pela própria Secretaria.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
4. Com efeito, a Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 11, §6º, prevê a possibilidade de o ente público indicar os meios para realização de consulta, pelo interessado por meio da internet, para obtenção de informações disponibilizadas em formato eletrônico, procedimento este que desonera o órgão de seu fornecimento direto.


5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

5. No caso em apreço, constata-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, por ter sido facultado o pronto acesso do interessado aos dados pretendidos, por meio da internet, tendo a Pasta ainda esclarecido que os dados relativos ao ano de 2017 ainda não estavam consolidados, fornecendo-se o restante em relação aos demais anos.
6. À vista do exposto, e constatada a possibilidade de acesso direto aos dados públicos requeridos, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento no artigo 11, caput e §6º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.**
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de janeiro de 2018.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MIKL